

LEI Nº 154, de 18 de Dezembro de 1.962

(Autoriza a construção de muros em próprios estaduais e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto nº 26/62, e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir os muros de fêcho do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "LEÔNIDAS DO AMARAL VIEIRA" e do GRUPO ESCOLAR "PROF. TENÓRIO DE BRITO" da Vila de Sodrélia.

Parágrafo único - As obras de construção autorizadas no corpo do artigo, serão executadas por administração da Prefeitura e na conformidade dos contratos celebrados com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes das construções referidas nesta lei, serão cobertos em parte com os recursos provenientes dos auxílios estaduais cujos recebimentos fôram autorizados pelas leis ns. 142 e 145, de 24 de agosto de 1.962 e a diferença verificada, por conta de verbas próprias do orçamento de 1963.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, como de costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de Dezembro de 1.962.


Onofre Rosa de Oliveira
Pref Municipal


ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 18 de Dezembro de 1.962.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretario